



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

RECOMENDAÇÃO N° 06/2017 - PDDC

Procedimento Administrativo n° 08190.056622/17-62

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão - PDDC, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 c/c 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal c/c os artigos 5º, inciso I, "h"; inciso II, "e"; 6º, inciso VII, "d", inciso XIV, "a", e inciso XX; 7º, inciso I; 11, 14 e artigo 151 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o Ministério Público tem o dever constitucional de promover as ações necessárias, no exercício de suas funções institucionais, para defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que a segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, compreende a educação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900.

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente, sendo de competência, no âmbito do Distrito Federal, ao respectivo órgão executivo e seus agentes de trânsito, conforme art. 144, §10, inciso I, da Constituição Federal.

Considerando que o artigo 117-A, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tem igual preocupação com a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio público e privado, ressaltando o princípio do respeito aos direitos humanos e a promoção dos direitos e das garantias fundamentais individuais e coletivas, especialmente dos segmentos sociais de maior vulnerabilidade, inciso I.

Considerando que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal-DETRAN/DF é o órgão executivo de Trânsito, nos termos do artigo 124-A da Lei Orgânica do Distrito Federal, a quem compete, dentre outros, vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, conforme os artigos 22, inciso III; 104¹ e 131, § 3º, da lei federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Considerando que o DETRAN/DF disponibiliza à população vistoria veicular nos seguintes postos: Brazlândia, Cidade do Automóvel, Gama, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Setor de Cargas (antiga Vadel), Shopping Popular, Sobradinho e Taguatinga. E que tais postos possuem vala de vistoria, com livre fluxo de pessoas e veículos, com exceção

1 "Artigo 104. Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória, na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e ruído."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

das áreas administrativas, conforme constatado no Relatório Pericial n. 010/2017-APAEL/SPD/MPDFT.

Considerando que, no dia 23 de maio de 2016, no setor de vistorias de veículos do DETRAN/Shopping Popular-DF, na vala de vistoria, aconteceu acidente com a Senhora Ivete Meneses Dantas, causando-lhe diversas fraturas; e que, no Relatório Pericial n. 010/2017-APAEL/SPD/MPDFT, consta a notícia de outros acidentes nas valas de inspeção veicular, principalmente do DETRAN das cidades do Gama, Recanto das Emas, Sobradinho e Taguatinga, envolvendo usuários e servidor.

Considerando que, nas áreas de inspeção veicular - valas de inspeção, dos postos do DETRAN/DF, não há sinalização preventiva do risco de queda nas valas, especialmente, das cidades de Brazlândia, Cidade do Automóvel, Gama, Paranoá e Taguatinga; e, nas demais cidades, a sinalização é deficiente, conforme Relatório Pericial n. 010/2017-APAEL/SPD/MPDFT.

Considerando que, nas áreas de inspeção veicular do DETRAN das cidades do Distrito Federal (exceção de Sobradinho e Recanto das Emas), não há separação física entre as valas de inspeção e a área de espera pelo atendimento ou guichê dos usuários e acompanhantes, conforme Relatório Pericial n. 010/2017-APAEL/SPD/MPDFT.

Considerando que, segundo conclusão do referido Relatório Pericial, "os usuários dos serviços não são orientados para evitar os riscos a que estão expostos, o que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

poderia ser feito com uma sinalização efetiva nos pontos de vistoria somada a comunicação já no momento da entrada". E que "cavaletes utilizados no trânsito de ruas ou nas bancas examinadoras para concessão de habilitação não são indicados para cercamento das valas".

Considerando que, o Órgão de trânsito tem obrigação de dotar os locais de inspeção veicular de sinalização e de barreiras que evitem acidentes, que possam resultar em danos aos usuários, acompanhantes e servidores.

Considerando que, para a execução da vistoria de veículos pelo DETRAN/DF, a Norma Brasileira-NBR 14040-11 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT especifica requisitos mínimos aos equipamentos e instalações de uma estação de inspeção de segurança veicular.

Considerando que, a nível federal, o CONTRAN e o DENATRAN² estabelecem requisitos para locais de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou por Entidade Pública ou Paraestatal (ETP), o que pode servir de parâmetro para que o DETRAN/DF adeque seus locais de inspeção veicular, em condições de segurança para todos que se dirigem ao local.

Considerando, por fim, o teor do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve

² Portaria CONTRAN nº 632, de 23/1/2017 e Portaria DENATRAN nº 27 DE 25/01/2017.
RECOMENDAÇÃO PDDC nº 06/2017 / PA nº 08190.056622/17-62



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

R E C O M E N D A R ao Senhor Diretor-Geral Interino do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - **Silvain Barbosa Fonseca Filho**, o seguinte:

1) que adote providências para garantir a segurança dos usuários dos serviços de inspeção veicular, bem assim dos servidores que atuam no local, adotando medidas de sinalização (sonoras, luminosas, horizontal, vertical e outras) em todos os postos de inspeção de veículos do DETRAN/DF, como por exemplo, em Brazlândia, Cidade do Automóvel, Gama, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas, Setor de Cargas (antiga Vadel), Shopping Popular, Sobradinho e Taguatinga; e,

2) que restrinja o acesso de pessoas não autorizadas ao local de inspeção veicular, facilitando o acompanhamento da inspeção, pelo interessado, em condições de segurança.

O Ministério Público **requisita**, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso VI, da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/1993, que informe ao Ministério Público, **até o dia 1º de dezembro de 2017**, O SEGUINTE:

- as providências adotadas e a adotar, complementadas pelo cronograma para implementação das medidas escolhidas pelo DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF para tornar efetivo o dever de preservar a incolumidade das pessoas (usuários e servidores) nas estações de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70 094-900,

TELEFONES. 3343 9656 // 3343 9497 - [HTTP://WWW.MPDFT.MP.BR](http://www.mpdft.mp.br)

inspeção veicular no Distrito Federal, sinalizando-as adequadamente, de forma a garantir-lhes a segurança, evitando futuros acidentes nas valas de vistorias de veículos, ou em suas proximidades.

Brasília, 23 de outubro de 2017.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão
PDDC